

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO PLENO – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 062 e 063/2004
PROCESSOS ORIGINAIS: 359.00072/2002 e 359.00071/2002
RECORRENTE: AGIPLIQUIG S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 173/2007

Ementa: ICMS – Estorno. Utilização indevida de crédito fiscal. Vedação incerta no art. 77, XVIII, do Decreto 7.560/89 (RICMS/PI).

Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões monocráticas que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2007.

Orlando Barbosa Paz Filho – Presidente
 Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
 Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheiro
 Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 246, 247, 248 e 249/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 00301 (00384/2005-1, 00385/2005-4, 00400/2005-1 e 00395/2005-7)
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
 Sessão realizada em 06 de setembro de 2007

ACÓRDÃO Nº 174/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Serviços de comunicação. Serviços prestados em regime de concorrência. Imunidade tributária recíproca. Não configurada.

1. Exigências fiscais decorrentes da prestação de serviços de comunicação.
2. A imunidade tributária recíproca foi concedida, em um primeiro plano, somente às pessoas políticas, tendo sido estendido tal privilégio às autarquias e fundações apenas a serviços vinculados às suas finalidades essenciais.
3. O STF, em julgados recentes, não obstante a ECT ser uma Empresa Pública, vem acolhendo a tese da sua imunidade tributária recíproca, fundamentando-se na prestação de serviços em regime de monopólio e, portanto, sem concorrência.
4. O contencioso administrativo fiscal dos estados e municípios ainda não consolidou entendimento sobre a matéria, havendo decisões nos dois sentidos.
5. Produtos enumerados no levantamento fiscal enquadrados no gênero serviços de comunicação, mas não na espécie serviços postais.
6. Não configuração da imunidade recíproca.
7. Recursos conhecidos e não providos, para manter os julgados de Primeira Instância.
8. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado
 lizada em 06 de setembro de 2007

O. F. 1308

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 190, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 161, de 24 de agosto de 2007, do Exmo. Senhor Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ACUSADA EM PROCESSO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. João Batista de Freitas Júnior, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de Janeiro de 1994, **CITA**, pelo presente Edital, a Sra. **PEDRINA LÚCIA SOARES SOTERO**, ocupante do cargo de Professora, matrícula funcional nº 103.272-X, servidora da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, para apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, e acompanhar todos os atos do Processo Administrativo Disciplinar instituído, conforme Portaria do Exmo. Senhor Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, no qual lhe pesa a acusação de infringência do art. 159 (abandono do cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, podendo, se assim preferir, fazer-se representar por advogado legalmente habilitado, e com poderes expressos para este mister.

Fica, igualmente, cientificada de que a Comissão está se reunindo na sede da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Senador Arêa Leão, 1650, bairro Jóquei Clube, nesta cidade de Teresina-PI, no horário das 08 horas às 13:00 horas.

Teresina, 1º de outubro de 2007

João Batista de Freitas Júnior
 Procurador do Estado
 Presidente da Comissão.

O. F. 829**EDITAL**

ENGUIA GEN PI LTDA, CNPJ Nº 04.735.623/0002-44, situada à Av. Jóquei Clube, 299 – Sala 1401, Jóquei, Teresina – PI, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a renovação da Licença de Operação, referente a Usina Termelétrica, localizada na Rod. BR 343, Km 260, Campo Maior – PI.

EDITAL

ENGUIA GEN PI LTDA, CNPJ Nº 04.735.623/0002-44, situada à Av. Jóquei Clube, 299 – Sala 1401, Jóquei, Teresina – PI, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a renovação da Licença de Operação, referente a Usina Termelétrica, localizada na Rod. BR 343, Km 298, Altos – PI.

EDITAL

ENGUIA GEN PI LTDA, CNPJ Nº 04.735.623/0002-44, situada à Av. Jóquei Clube, 299 – Sala 1401, Jóquei, Teresina – PI, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a renovação da Licença de Operação, referente a Usina Termelétrica, localizada na Rod. Teresina/Palmeiras-PI 130, Km 27, Povoado de Nazária, Município de Teresina – PI.

EDITAL

ENGUIA GEN PI LTDA, CNPJ Nº 04.735.623/0002-44, situada à Av. Jóquei Clube, 299 – Sala 1401, Jóquei, Teresina – PI, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a renovação da Licença de Operação, referente a Usina Termelétrica, localizada na Rod. Teresina/União-PI 112 Km 26, Povoado de Marambaia, Município de Teresina – PI.

P. P. 8551